MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais
Núcleo de Gestão do Fundo Soberano do Brasil e de Monitoramento de Fundos Garantidores

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 43ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO.

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dezoito horas, por meio de videoconferência, realizou-se a Quadragésima Terceira Reunião, Extraordinária, do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo - CPFGPME, regulamentado pelo Decreto nº 9.976, de 19 de agosto de 2019. Estiveram presentes à reunião os seguintes integrantes do colegiado: o **Sr. Gustavo Leipnitz Ene**, representante do Ministério da Economia e presidente do CPFGPME, o **Sr. Conrado Vitor Lopes Fernandes**, suplente, representante do Ministério da Economia, e a **Sra. Sheila Ribeiro Ferreira**, suplente, representante da Casa Civil da Presidência da República. Ademais, estiveram presentes os Srs. Daniel de Araujo Borges, Cristiano Beneduzi, Guilherme Furtado de Moura e João Alberto Travassos Evangelista, representantes da Secretaria-Executiva do CPFGPME e servidores da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; as Sras. Isabella Maria Pereira de Ávila e Jakcelia Aparecida Teixeira, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC; e os Srs. Marco Aurélio Mota Loureiro e Rogério de Faria Porto, representantes do Banco do Brasil, administrador do Fundo de Garantia de Operações – FGO. **1. ABERTURA** – Verificado o quórum, o Sr. Gustavo Ene cumprimentou todos os presentes e deu início à Quadragésima Terceira Reunião, Extraordinária, do Comitê de Participação. **2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DO ESTATUTO DO FGO** – O Sr. Conrado iniciou a apresentação das propostas de alteração do Anexo II do Estatuto – Regulamento do Programa de Garantia FGO Pronampe. Segundo o Sr. Conrado, a alteração no art. 5º visa esclarecer o funcionamento da garantia pessoal, uma vez que estavam ocorrendo dúvidas na interpretação desse dispositivo pelos departamentos jurídicos de alguns bancos. O Sr. Conrado acrescentou que a proposta de alteração do art. 5º já foi analisada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e que os dispositivos acrescentados são baseados no próprio texto da Lei nº 13.999/2020. Na sequência, o Sr. Marco Aurélio apresentou as mudanças no art. 10. Segundo o Sr. Marco Aurélio, a Lei nº 13.999/2020 já traz a previsão de participação das cooperativas de crédito, porém a Administradora entende ser necessária a inclusão no Estatuto de alguns regramentos para esclarecer como ocorrerá a participação desses entes cooperativos. Foram acrescentados três incisos, visando clarificar como será a representatividade dos sistemas cooperativos junto ao Fundo Garantidor. Em relação às propostas de alteração no art. 12, o Sr. Marco Aurélio informou que tratam do limite de garantia por carteira das instituições financeiras participantes. Na versão

anterior do Estatuto, a definição desses limites operacionais ficava a cargo do Administrador. A proposta atual é explicitar os critérios de forma clara no próprio Estatuto do Fundo. Segundo o Sr. Marco Aurélio, foram definidos três limites. O primeiro corresponde a 10% do Patrimônio Líquido da instituição financeira referente ao exercício de 2019. A Sra. Sheila questionou se a definição desse limite foi baseada na realização de algum estudo ou critério técnico. O Sr. Marco Aurélio esclareceu que o limite guarda relação com o limite de crédito que o banco adota para conceder garantia a outros bancos, principalmente em operações de comércio exterior. O Sr. Marco Aurélio acrescentou que o segundo limite, previsto no inciso II, é uma tentativa de garantir que as instituições financeiras participantes do Pronampe já tenham algum nível de experiência na concessão de crédito para micro e pequenas empresas. Foi definido como limite o percentual de 30% do volume total da carteira de crédito, em 2019, da instituição financeira com o segmento de que trata o Pronampe, percentual que o Administrador considerou razoável em função da alavancagem que o Pronampe terá na cobertura das operações. O terceiro critério, em razão da grande concentração que ocorre no setor bancário brasileiro, estabelece que nenhuma instituição financeira receberá mais do que 20% dos recursos totais do Fundo destinados ao Pronampe. Ainda segundo o Sr. Marco Aurélio, o § 2º do art. 12 estabelece critérios mínimos para que se possa operar com o Pronampe, de modo que instituições com qualidade muito ruim da carteira e baixo desenvolvimento do processo de concessão de crédito não possam operar com o Pronampe. O Sr. Marco Aurélio ressaltou que todos esses limites constantes no § 2º são calculados com a utilização de dados públicos, disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, o que garante transparência aos critérios. Por fim, o Sr. Marco Aurélio apresentou a proposta de exclusão do art. 19. Segundo o Sr. Marco Aurélio, mesmo com a alteração realizada anteriormente à redação desse artigo no Estatuto, as instituições financeiras continuavam receosas com a possibilidade de que o Administrador pudesse propor à Assembleia de Cotistas alguma alteração nos limites de cobertura de inadimplência durante a vigência do Programa. Dessa forma, tal prerrogativa foi retirada do Administrador. Contudo, o Sr. Conrado ressaltou que, mesmo com a exclusão desse artigo, a Assembleia de Cotistas continua com a prerrogativa de propor alguma alteração nesses limites, caso seja necessário. O Sr. Conrado acrescentou que, inicialmente a PGFN analisou a alteração proposta ao art. 5º, porém o texto apreciado pelo CPFGPME será encaminhado à PGFN para que todos os outros pontos também sejam analisados em seus aspectos jurídicos antes de serem deliberados pela Assembleia de Cotistas do Fundo. **3. DELIBERAÇÃO -** os membros do Comitê de Participação presentes, por unanimidade, resolveram informar a representante da União na Assembleia de Cotistas que não apresentam óbices à aprovação das alterações propostas ao Anexo II do Estatuto do FGO, na forma do documento anexo a esta Ata. **4. ENCERRAMENTO –** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Gustavo Ene encerrou a Quadragésima Terceira Reunião, Extraordinária, do Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE
Ministério da Economia
Presidente

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES
Ministério da Economia
Suplente

SHEILA RIBEIRO FERREIRA
Casa Civil da
Presidência da República
Suplente

Documento assinado eletronicamente por **Conrado Vitor Lopes Fernandes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/07/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leipnitz Ene**, **Secretário(a)**, em 07/07/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sheila Ribeiro Ferreira**, **Assessor(a)**, em 08/07/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9068212** e o código CRC **59FD829F**.